



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002156.989.23-8</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ FUNDACAO JOSE PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> DANIEL AUGUSTO SIMON (OAB/SP 426.578)</li></ul>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aparecido Souza Santos - Presidente (Período: 01/01 a 15/02, 03/03 a 03/09, 19/09 a 31/12/2023)</li><li>▪ João Batista Meira - Substituto (Período: 16/02 a 02/03/2023)</li><li>▪ Marcelo Bernardino Polieri - Substituto (Período: 04/09 a 18/09/2023)</li></ul>
<b>EM EXAME:</b>	Balanço Geral do Exercício (14)
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-07

---

## **Relatório**

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2023 da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

A fiscalização, em seu circunstanciado relatório constante do evento 14.1, apontou, em síntese, as seguintes ocorrências:

### **Item B.4 – ENCARGOS SOCIAIS**

- Recolhimento com atraso ao RPPS, no mês de competência 01/2023. Apesar da mora, não houve a incidência de multa e juros;

### **Item B.5.1 - DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTOS**

- Despesas realizadas sob o regime de adiantamento, com ausência da realização de pesquisa de preços;

#### Item B.7.3 – PATRIMÔNIO

- Necessidade de regularização da matrícula da área da Mata onde se localiza a sede da Fundação;

#### Item E.1.3 - AUDITORIA INTERNA

- A auditoria interna destaca a necessidade de realização de um planejamento estruturado para que possam aprimorar os métodos de controle com sistemas informatizados e integrados com as demais unidades administrativas da FJPO

- Recomendou no que tange a prestação de contas de adiantamento:

1. sempre tirar cópia de cupons fiscais, deixando cópias legíveis para aferições pretéritas;

2. considerar os valores do ISSQN na prestação de contas.

Face ao despacho contido no evento 17, foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias, aos responsáveis para apresentação de justificativas.

A Fundação, por seus responsáveis, apresentou no evento 32 suas alegações, como segue:

#### Item B.4 – ENCARGOS SOCIAIS

Esclareceu que houve um atraso no recolhimento dos encargos do INSS no mês de competência 01/2023, por erro individual de um servidor que não está mais lotado no setor. No entanto, ressalta que não houve incidência de multa e juros, não causando prejuízo ao erário.

#### Item B.5.1 - DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTOS

Justificou que devido à alteração do valor da UFIC para 4,4803 durante o exercício em exame, a exigência de pesquisas de preços passou para as despesas acima de 537,63 (120 UFICs).

Diante disso, ressaltou que todas as despesas foram compatíveis com os preços de mercado e não geraram prejuízo ao erário.

Além disso, mencionou que a Fundação compreende a importância da transparência e economicidade nas despesas e se compromete a continuar empreendendo esforços para atender a esses requisitos.

#### Item B.7.3 - PATRIMÔNIO

Alegou que a área onde está localizada a sede da Fundação não possui registro no Cartório de Registro de Imóveis devido à complexidade da

situação e divergências entre os proprietários.

No entanto, destacou que a Fundação tem atuado há mais de 42 anos na proteção da Mata de Santa Genebra e possui domínio sobre a área, o que lhe permite realizar todas as atividades necessárias.

Também mencionou que está em andamento um processo judicial para buscar a abertura de matrícula no Cartório. Portanto, solicita o entendimento e o afastamento desse apontamento.

#### Item E.1.3 - AUDITORIA INTERNA

Esclareceu que a auditoria interna recomendou a realização de um planejamento estruturado para aprimorar os métodos de controle com sistemas informatizados e integrados.

Reconheceu a necessidade de tirar cópias legíveis dos cupons fiscais e considerar o ISSQN na prestação de contas de adiantamento. O dirigente ressaltou que as providências já foram tomadas e estão sendo postas em prática, garantindo a transparência e aprimoramento das práticas administrativas.

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 37).

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

<b>Exercício</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Decisão</b>	<b>Relator</b>
2020	TC-004055.989.20-6	Regulares com recomendação	Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
2021	TC-002544.989.21-3	Regulares com ressalvas	Josué Romero
2022	TC-001943.989.22	Regulares com ressalvas e recomendações	Antônio Carlos dos Santos

#### **Decisão**

De início, observo como pontos a favor do juízo de aprovação do balanço, a disponibilização de relatórios elaborados pelo Sistema de Controle

Interno, a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas próprias e das transferências recebidas, a adequação dos setores de tesouraria e almoxarifado, o atendimento à ordem cronológica de pagamentos, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios.

Além disso, a Fundação vem exercendo suas atividades de forma alinhada com seus objetivos e finalidades institucionais.

Sobre os aspectos econômico-financeiros, a entidade obteve um superávit orçamentário de R\$ 817.638,14, após as transferências financeiras do poder executivo. O resultado financeiro trazido do exercício anterior passou de R\$ 1.735.948,00 para R\$ 2.642.004,55 ao final de 2023, o que representou uma elevação de 52,19%, evidenciando a existência de recursos financeiros para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

De maneira geral, a matéria em análise permite a emissão de juízo favorável, podendo serem relevados os apontamentos realizados pela fiscalização com as devidas recomendações.

### **Dos encargos Sociais**

A respeito do atraso identificado no recolhimento em atraso para o RPPS no mês de competência 01/2023, a falha pode ser afastada considerando que não houve a incidência de multa ou juros, demonstrando ter sido uma ocorrência pontual sem qualquer prejuízo ao erário.

### **Das despesas em regime de adiantamento**

No tocante às despesas com adiantamento, a fiscalização analisou por amostragem e verificou a ausência de pesquisa de preços.

De acordo com a defesa, a Circular Interna FJPO nº 08/2022 exige tal pesquisa apenas para despesas que ultrapassem 120 UFICs (Unidades Fiscais de Campinas) o equivalente a R\$ 537,63 e que este valor não foi superado em nenhum dos casos.

Disso, conclui-se que todas as despesas sob o regime de adiantamento realizadas pelo órgão prescindiram de pesquisa dos preços praticados, o que não é razoável, uma vez que não restou comprovado que os valores despendidos estão de acordo com os de mercado e nem tampouco o atendimento ao princípio da impessoalidade.

Neste sentido, faço severa recomendação à Origem para que passe a realizar a verificação prévia de preços, ainda que de forma simplificada, com a

finalidade de demonstrar a observância do princípio da economicidade, previsto no artigo 70, caput, da Constituição Federal.

### **Do patrimônio**

A equipe de auditoria evidenciou pendência na matrícula da área da Unidade de Conservação Federal ARIE Mata de Santa Genebra, onde se localiza a Sede da Fundação e pela qual é responsável pela conservação.

De acordo com a Fundação, as tentativas extrajudiciais realizadas no exercício em exame restaram-se infrutíferas, sendo que a solução consiste na concordância de um lindeiro sobre metragens e divisas para efetivar o registro. Informou também a abertura do protocolo SEI (FJPO.2024.00000020- 57) para angariar subsídios técnicos e jurídicos com a finalidade de ajuizamento de um processo judicial, que possa determinar ao 2º Cartório de Registro de Imóveis a abertura da matrícula (evento 14.18).

Assim, tendo em vista as razões ofertadas e o compromisso de regularização, considero que a matéria pode ser alçada ao campo das com recomendações para que o Órgão continue envidando esforços no sentido de sanar a questão.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe o art. 57, V, do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES** o Balanço Geral de 2023, da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO , com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93.

**Recomendo à Origem:** i) que passe a realizar a verificação prévia de preços, ainda que de forma simplificada, com a finalidade de demonstrar a observância do princípio da economicidade, previsto no artigo 70, caput, da Constituição Federal; ii) que continue envidando esforços no sentido de sanar a pendência na matrícula da área da Unidade de Conservação Federal ARIE Mata de Santa Genebra, onde se localiza a Sede da Fundação.

Quito os responsáveis pela entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se, por extrato.**

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao arquivo.

CA, 19 de Agosto de 2024.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
AUDITOR**

AMFS/09

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002156.989.23-8</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ FUNDACAO JOSE PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> DANIEL AUGUSTO SIMON (OAB/SP 426.578)</li></ul>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aparecido Souza Santos - Presidente (Período: 01/01 a 15/02, 03/03 a 03/09, 19/09 a 31/12/2023)</li><li>▪ João Batista Meira - Substituto (Período: 16/02 a 02/03/2023)</li><li>▪ Marcelo Bernardino Polieri - Substituto (Período: 04/09 a 18/09/2023)</li></ul>
<b>EM EXAME:</b>	Balanço Geral do Exercício (14)
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-07

---

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença, **JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES** o Balanço Geral de 2023, da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO , com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93. **Recomendo à Origem:** i) que passe a realizar a verificação prévia de preços, ainda que de forma simplificada, com a finalidade de demonstrar a observância do princípio da economicidade, previsto no artigo 70, caput, da Constituição Federal; ii) que continue envidando esforços no sentido de sanar a pendência na matrícula da área da Unidade de Conservação Federal ARIE Mata de Santa Genebra, onde se localiza a Sede da Fundação. Quito os responsáveis pela entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

CA, 19 de Agosto de 2024.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
AUDITOR**

AMFS/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HRRM-MDDE-7EJ8-205F